

LEI MUNICIPAL Nº 3543, DE 15/05/2009
PROJETO DE LEI Nº 3775, DE 14/05/2009

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, Subvenções Sociais conforme a seguinte designação:

Entidade:	Valor:
Asilo São Vicente de Paulo	15.000,00
Associação Renascer para a Vida	3.000,00
Associação de Combate ao Cancer - ACCA	10.000,00
Associação dos deficientes Visuais de Ribeirão Preto – ADEVIRP	5.000,00
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	12.000,00
Associação dos Cavaleiros Consagrados – ACC	3.000,00
Associação Cristã Vida Nova	5.000,00
Associação Feminina Obreiras do Bem	5.000,00
Associação dos Amigos dos Autistas e Psicóticos de São Seb. do Paraíso	5.000,00
Sub Total	63.000,00
Casa Menino Jesus	5.000,00
Casa São Francisco	5.000,00
Chácara Pedacinho do Céu	15.000,00
CEREAD-Centro de Recuperação de Alcoolicos e Dependentes de Droga	3.000,00
CEACA – Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente	3.000,00
GAF – Grupo de Apoio Fraternal	5.000,00
Sub Total	36.000,00
Instituição São Luiz Scrosoppi	5.000,00
Sub Total	5.000,00
Obra do Berço Santa Tereza	3.000,00
Obras Sociais Bezerra de Menezes	8.000,00
Oficina de Caridade Santa Rita	3.000,00
Sub Total	14.000,00
SOS – Serviço de Obras Sociais	5.000,00
Sub Total	5.000,00
Total	123.000,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, como também o incentivo à geração de empregos e o aumento da receita tributária no Município.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de maio de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO
ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE